



EDITAL

N.º de Registo	05dez2023EI1184	Data	05/12/2023	Processo	2023/150.10.701/25
-----------------------	-----------------	-------------	------------	-----------------	--------------------

RUI FERNANDO ANASTÁCIO HENRIQUES, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado no art.º 35.º, n.º 1, alínea t), conjugado com o art.º 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no seguinte as deliberações tomadas por este Órgão Executivo, na Reunião Ordinária n.º 25, de 04 de dezembro do corrente ano, destinadas a ter eficácia externa:

- Aprovada a alteração do horário de realização da próxima reunião de Câmara, o qual tinha sido aprovado em reunião de Câmara realizada a 7 de agosto de 2023 e publicitada mediante Edital n.º 22806, de 14/09/2023.

A reunião iniciar-se-á às 14h00, no edifício da antiga sede da Junta de Freguesia de Espinheiro.

- Aprovada a realização de reunião de Câmara Extraordinária, no dia 22 de dezembro de 2023, pelas 09h00, no Salão Nobre dos Paços do Município.

- Aprovada a Ata da Reunião Ordinária da Câmara, realizada no dia 20 de novembro de 2023, nos termos do disposto no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Deliberado:

1) – Aprovada a fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar na liquidação do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis em 2024, em 0,385% - Para prédios urbanos, conforme alínea c), do n.º 1, do Art.º 112.º, do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

2) – Aplicar uma majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de conservação que não cumpra satisfatoriamente a sua função ou faça perigar a segurança de pessoas e bens (em conformidade com o descrito no n.º 8, do artigo 112.º e com o art.º 14.º, do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis);

3) - Conforme alteração efetuada ao CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, pelo Artigo 31.º, da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, aditando o artigo 112.º-A, fixada uma redução da taxa de imposto de acordo com o número de elementos dependentes do agregado familiar, na taxa mencionada na alínea a) anterior, nos casos de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, coincidente com o domicílio fiscal, assim definido:

- 1 dependente a cargo: dedução de € 30;

- 2 dependentes a cargo: dedução de € 70;

- 3 ou mais dependentes a cargo: dedução de € 140;

4) Em conformidade com o descrito no n.º 3, do artigo 112.º, do CIMI – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, com a alteração efetuada pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, elevada ao triplo a taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios nos seguintes casos:

a) Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

5) - Remeter à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, considerando ser matéria da competência daquele Órgão, nos termos das alíneas d), do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Aprovado fixar, para os rendimentos do ano de 2024, a Participação Variável do Município no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Alcanena, em 4,80 %, percentagem prevista no n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Remeter à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, considerando ser matéria da competência daquele Órgão, nos termos das alíneas d), do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Deliberado:

Apreciado o proposto e remeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que o Órgão Deliberativo:

1 - Fixe em 1,5 % o percentual a aplicar na taxa da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) correspondente ao ano de 2023, a cobrar em 2024, às empresas com volume de negócios acima de 150 000 euros;

2 - Fixe em 0,75 % o percentual a aplicar na taxa da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) correspondente ao ano de 2023, a cobrar em 2024, às empresas com volume de negócios acima de 50 000 euros e até 150 000 euros, inclusive;

3 - Isente do pagamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) correspondente ao ano de 2023, as empresas com volume de negócios até 50 000 euros, inclusive.

- Propor à Assembleia Municipal a aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando em 0,25% o seu percentual, para aplicação em 2024, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- Deliberado:

Nos termos do deliberado em reunião de Câmara a 2 de outubro de 2023, decorrido o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital n.º 24531, de 03-10-2023, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 122.º, do CPA – Código do Procedimento Administrativo, e não tendo chegado ao processo qualquer reclamação ou sugestão, foi aprovado manter a deliberação de aludida reunião de Câmara, propondo-se à Assembleia Municipal de Alcanena, que, nos termos da alínea q), do n.º 1, do art.º 25º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, autorize, a Desafetação do Domínio Público Municipal dos seguintes caminhos públicos inseridos no mencionado setor "A" do Parque Empresarial de Alcanena e a conseqüente integração no domínio privado do Município, os quais se encontram identificados em planta anexa à informação 27Nov2023EI0821:

a) Com a área de 89,47m², sito em Covões, Seção A, da Freguesia de Bugalhos, o qual tem as seguintes confrontações:

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Norte e Nascente: Adelina Branco Salgueiro - Cabeça de Casal da Herança de;

Sul: Maria Etelvina Calado – cabeça de Casal da Herança de;

Poente: IR – Consultadoria e Revenda de Imóveis, S.A.

b) Com a área de 1.672,5 m², (435,12m²+1.237,38m²), sito em Covões, Seção A, da Freguesia de Bugalhos, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Nuno Gonçalves Ferreira, Maria de Fátima Fernandes Oliveira e Adelina Branco Salgueiro - Cabeça de Casal da Herança de;

Sul: Jorge Manuel Flora Fernandes e Maria José Silva Coutinho;

Nascente: Armando Duarte Ferreira, Lucília Branca Ferreira, Joaquim Ferreira Júnior- cabeça Casal da Herança de, Maria de Fátima Belchior Ferreira Macarrinha, casada com Joaquim José Macarrinha e em nome de Amaro Branco Ferreira e de Maria Olinda dos Santos Fernandes Ferreira;

Poente: Município de Alcanena e Adelina Branco Salgueiro - Cabeça de Casal da Herança de.

- Fixado o coeficiente de atualização de rendas para 2024, em 1,0694, conforme disposto no Aviso 20980-A/2023 do Instituto Nacional de Estatística, publicado em Diário da República, 2ª Serie, datado de 30/10/2023.

Mais foi deliberado que se exclui da presente deliberação os prédios arrendados a título de arrendamento social.

- Aprovados, em conformidade com o disposto no artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, os seguintes Relatórios Finais, dos seguintes Processos de Contraordenação, instaurados pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., apensos à informação 23Nov2023EI0716, e consequente a aplicação de coimas à firmas arguidas, nomeadamente:

1 - Processo de Contraordenação n.º 6/23:

Operado o cúmulo jurídico das coimas mencionadas no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 6/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, a aplicação à Arguida de coima pelo montante de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros), conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

2 - Processo de Contraordenação n.º 7/23:

Operado o cúmulo jurídico das coimas mencionadas no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 7/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10 a aplicação à Arguida de coima pelo montante de 2.700,00 € (dois mil e setecentos euros) conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

3 - Processo de Contraordenação n.º 8/23:

Em face da análise jurídica efetuada e dos fatores de ponderação a ter em conta para a determinação da coima constantes no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 8/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, a

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



aplicação à Arguida de coima pelo montante de 900,00€ (novecentos euros) conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

4 - Processo de Contraordenação n.º 9/23:

Em face da análise jurídica efetuada e dos fatores de ponderação a ter em conta para a determinação da coima constantes no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 9/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, a aplicação à Arguida de coima pelo montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

5 - Processo de Contraordenação n.º 11/23:

Operado o cúmulo jurídico das coimas mencionadas no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 11/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, a aplicação à Arguida de coima pelo montante de 4.550,00€ (quatro mil, quinhentos e cinquenta euros) conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

6 - Processo de Contraordenação n.º 13/23:

Operado o cúmulo jurídico das coimas mencionadas no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 13/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, a aplicação à Arguida de coima pelo montante de 4.550,00€ (quatro mil, quinhentos e cinquenta euros) conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

7 - Processo de Contraordenação n.º 14/23:

Em face da análise jurídica efetuada e dos fatores de ponderação a ter em conta para a determinação da coima constantes no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 14/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, a aplicação à Arguida de coima pelo montante de 7.425,00€ (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco euros) conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

8 - Processo de Contraordenação n.º 16/23:

Em face da análise jurídica efetuada e dos fatores de ponderação a ter em conta para a determinação da coima constantes no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 16/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, a aplicação à Arguida de coima pelo montante de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros)

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

9 - Processo de Contraordenação n.º 17/23:

Em face da análise jurídica efetuada e dos fatores de ponderação a ter em conta para a determinação da coima constantes no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 17/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, a aplicação à Arguida de coima pelo montante de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

10 - Processo de Contraordenação n.º 18/23:

Operado o cúmulo jurídico das coimas mencionadas no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 18/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, a aplicação à Arguida de coima pelo montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

11 - Processo de Contraordenação n.º 19/23:

Operado o cúmulo jurídico das coimas mencionadas no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 19/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, a aplicação à Arguida de coima pelo montante de 9.000,00€ (nove mil euros) conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

12 - Processo de Contraordenação n.º 22/23:

Em face da análise jurídica efetuada e dos fatores de ponderação a ter em conta para a determinação da coima constantes no Relatório Final do Processo de Contraordenação n.º 22/23, instaurado pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., em conformidade com o disposto no artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, a aplicação à Arguida de coima pelo montante de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) conjugado com o n.º 1, do art.º 126.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 124, de 29 de junho de 2021.

Mais foi deliberado:

- Notificar as Arguidas da deliberação da decisão aplicada, acompanhada do Relatório Final com proposta de decisão, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 58.º, do Regime Geral das Contraordenações (Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação) com a advertência que:

- a) A quantia deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias, após o transito em julgado;
- b) Em caso de impossibilidade de pagamento naquele prazo, deverá comunicar tal facto por escrito aos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- c) A condenação é suscetível de impugnação judicial por recurso, que deverá ser elaborado por escrito e apresentado na sede da Câmara Municipal de Alcanena, no prazo de 20 (vinte) dias uteis, cuja contagem se inicia 3 dias após o registo CTT da presente notificação, devendo constar de alegações sumárias e conclusões;
- d) Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir através de audiência ou, caso o/a Arguido/a e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- e) A condenação torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada, naquele prazo, nos termos do art.º 59.º, do Decreto-Lei 433/82 de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 244/95 de 14 de setembro.

- Deferido o pedido de redução das Tarifas de Resíduos Sólidos no referente às faturas 2023 00056022 e 2023 00062607, todas emitidas pela AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

A rotura foi confirmada pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, conforme ponto de serviço n.º 358698, de 11 de outubro de 2023.

Informar o requerente e a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, da respetiva decisão administrativa e de que compete a esta entidade a decisão sobre a aprovação da redução das Tarifas de Saneamento, considerando essa Competência Delegada ao abrigo do Contrato de Gestão Delegada, celebrado entre o Município e essa entidade.

Informar, também, o requerente, de que o pedido de redução de Tarifas de Saneamento dever ser efetuado junto da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

Mais foi deliberado aprovar, também, a redução das Tarifas RSU – Resíduos Sólidos Urbanos, na fatura que for emitida imediatamente a seguir à fatura confirmada, caso ainda se reflita consumo da rotura.

- Deferido o pedido de redução das Tarifas de Resíduos Sólidos no referente à fatura 2023 00068348, emitida pela AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

A rotura foi confirmada pela AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, conforme ponto de serviço n.º 359500, de 24 de outubro de 2023.

Informar o requerente e a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, da respetiva decisão administrativa e de que compete a esta entidade a decisão sobre a aprovação da redução das Tarifas de Saneamento, considerando essa Competência Delegada ao abrigo do Contrato de Gestão Delegada, celebrado entre o Município e essa entidade.

Informar, também, o requerente, de que o pedido de redução de Tarifas de Saneamento dever ser efetuado junto da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, Empresa Municipal, Sociedade Anónima.

Mais foi deliberado aprovar, também, a redução das Tarifas RSU – Resíduos Sólidos Urbanos, na fatura que for emitida imediatamente a seguir à fatura confirmada, caso ainda se reflita consumo da rotura.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Aprovada a redação final de Alteração ao Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alcanena, em anexo, que teve em conta as sugestões recebidas em sede de consulta pública. Mais foi deliberado submeter a Proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Alcanena, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Após aprovação da Assembleia Municipal, deve o Regulamento ser publicado na íntegra, em Diário da República, sob pena de ineficácia do mesmo, e, bem assim, na publicação oficial da Câmara e Site da Internet, tudo nos termos do artigo 139.º, do CPA - Código do Procedimento Administrativo.

- Aprovado o encerramento temporário das Piscinas Municipais de Alcanena e de Minde, durante o período festivo do Natal e Passagem de Ano, de 23 de dezembro de 2023 a 2 de janeiro de 2024, inclusive, para a realização de serviços de manutenção imprescindíveis ao bom funcionamento dos equipamentos.

Aprovado, também, a devolução do valor correspondente aos dias de encerramento ou redução do valor na aquisição da vinheta mensal seguinte, aos utentes que efetuaram o pagamento das vintetas mensais referentes ao mês de dezembro de 2023.

- Aprovada a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Aquisição de Serviços para elaboração do “Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Alcanena” e “Avaliação Ambiental Estratégica, com efeitos registais” celebrado entre o Município de Alcanena e a Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda., a 24 de abril de 2020, por um período adicional destinado a vigorar até 30/06/2024.

Mais foi aprovada a Minuta de Adenda ao Contrato.

- Aprovado o Projeto de Execução referente ao Ajuste direto - Aq_serv_ DPGOM_2023_06-Elaboração Projeto Reabilitação de Edifício para Habitação, sito nas Ruas Dr. Egas Moniz n.º 130 e José Dias Patrício Mota, n.ºs 198 e 200, Local anteriormente designado por Largo da Capela, n.º 1, em Vila Moreira.

- Aprovados os Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamentos e Plano de Equipamentos e Plano de Pagamentos Ajustados, referentes à Empreitada n.º 06/2022/DPGOM – Requalificação do Largo da Capela de Santo António, em Minde, atualizados à primeira prorrogação do prazo da empreitada, aprovada em reunião de Câmara de 9 de janeiro de 2023.

- Tomado conhecimento da Conta Final da Empreitada n.º 01/2021/DPGOM – Melhoria da Eficiência Energética em fogos de Habitação Social no Bairro Anastácio Gonçalves e Bairro da Cantina.

- Aprovado, nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação:

1- Determinado o início do procedimento conducente à elaboração da Alteração do Regulamento de Funcionamento da Praia Fluvial dos Olhos d’Água, Nascentes do Rio Alviela, procedendo-se a uma revogação global do Regulamento Municipal em vigor, elaborando-se novo texto na

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Íntegra e mandar proceder à publicitação do início do procedimento e participação procedimental, na internet, no “site” do Município, com a indicação:

- Do órgão que decidiu desencadear o procedimento: Câmara Municipal;
- Da data em que o mesmo se iniciou: 4 de dezembro de 2023.
- Do seu objeto: Alteração do Regulamento de Funcionamento da Praia Fluvial dos Olhos d’Água, Nascentes do Rio Alviela, procedendo-se a uma revogação global do Regulamento Municipal em vigor, elaborando-se novo texto na íntegra.
- Da forma e prazo como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento: 10 dias úteis após a publicação do Edital respetivo, de acordo com o artigo 86.º, do Código do Procedimento Administrativo, mediante declaração escrita nesse sentido, endereçado ao responsável pela direção do procedimento, declaração que deve indicar os dados necessários à comprovação da legitimidade e deve ser apresentada pessoalmente no Balcão Único de Atendimento da Câmara, ou enviada por email para geral@cm-alcanena.pt no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste Edital no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Alcanena.

Findo o prazo de 10 acima referido, desde que se constituam interessados, será o Projeto de Regulamento submetido a audiência dos interessados, se houver, nos termos do artigo 100.º, do CPA – Código do Procedimento Administrativo, seguindo-se os demais trâmites previstos no CPA – Código do Procedimento Administrativo.

3 - Designado, nos termos do disposto no artigo 55.º, do CPA – Código do Procedimento Administrativo, como responsável pela direção do procedimento, nele delegando o poder de direção do procedimento, Nuno Miguel Pereira Henriques, podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários à sua condução, designadamente, promovendo a sua instrução, a audiência de interessados, análise dos contributos, a consulta ou a solicitação de pareceres a quaisquer entidades ou autoridades quando necessário, a realização das consultas públicas nos termos das normas legais aplicáveis.

4 - Após o início do procedimento deverão depois seguir-se os demais trâmites previstos no CPA – Código do Procedimento Administrativo.

- Aprovado, nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação:

1- Determinado o início do procedimento conducente à elaboração da Alteração ao Regulamento Interno do Parque de Campismo Rural dos Olhos de Água, procedendo-se a uma revogação global do Regulamento Municipal em vigor, elaborando-se novo texto na íntegra e mandar proceder à publicitação do início do procedimento e participação procedimental, na internet, no “site” do Município, com a indicação:

- Do órgão que decidiu desencadear o procedimento: Câmara Municipal;
- Da data em que o mesmo se iniciou: 4 de dezembro de 2023.
- Do seu objeto: Alteração ao Regulamento Interno do Parque de Campismo Rural dos Olhos de Água, procedendo-se a uma revogação global do Regulamento Municipal em vigor, elaborando-se novo texto na íntegra.
- Da forma e prazo como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento: 10 dias úteis após a publicação do Edital respetivo, de acordo com o artigo 86.º, do Código do Procedimento Administrativo, mediante declaração escrita nesse sentido, endereçado ao responsável pela direção do procedimento, declaração que deve indicar os dados necessários à comprovação da legitimidade e deve ser

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



apresentada pessoalmente no Balcão Único de Atendimento da Câmara, ou enviada por email para geral@cm-alcanena.pt no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação deste Edital no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Alcanena.

Findo o prazo de 10 acima referido, desde que se constituam interessados, será o Projeto de Regulamento submetido a audiência dos interessados, se houver, nos termos do artigo 100.º, do CPA – Código do Procedimento Administrativo, seguindo-se os demais trâmites previstos no CPA – Código do Procedimento Administrativo.

3 - Designado, nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo, como responsável pela direção do procedimento, nele delegando o poder de direção do procedimento, Nuno Miguel Pereira Henriques, podendo praticar todos os atos e formalidades que sejam necessários à sua condução, designadamente, promovendo a sua instrução, a audiência de interessados, análise dos contributos, a consulta ou a solicitação de pareceres a quaisquer entidades ou autoridades quando necessário, a realização das consultas públicas nos termos das normas legais aplicáveis.

4 - Após o início do procedimento deverão depois seguir-se os demais trâmites previstos no CPA – Código do Procedimento Administrativo.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

O Presidente da Câmara

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.